

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
Expediente: 109433-2000/10-2
Nome: Jorge Alberto Bianchi Telles
Id.Func./Vínculo: 1877810/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar da publicação do Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

Código: 761038

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
Expediente: 108062-2000/10-5
Nome: Vanda Nely Moreira Camejo
Id.Func./Vínculo: 2525283/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Ajudante de Saúde e Ecologia Humana - NF 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar de 27/12/2010, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

Código: 761039

PORTARIAS

PORTARIA Nº 669/2010

Institui o Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a **PORTARIA Nº 2080/GM**, Em 31 de outubro de 2003 que institui o Programa Nacional para Prevenção e Controle das Hepatites Virais;

Considerando a magnitude e a transcendência das Hepatites Virais, as quais configuram um grave problema de saúde pública no Estado, no País e no mundo;

Considerando a necessidade de criar mecanismos para organizar, articular e integrar as ações voltadas à prevenção e ao controle dessas Hepatites em todos os níveis de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do ESTADO, o Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais (PEHV), a ser desenvolvido de forma articulada com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, com objetivos, atribuições e competências conforme anexo a esta portaria;

Art. 2º - Determinar que o PEHV fique subordinado à Divisão de Vigilância Epidemiológica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde;

Art. 3º - Definir que o PEHV terá um Coordenador, indicado pelo Diretor do CEVS e designado por Portaria do Secretário de Estado da Saúde;

Art. 4º - Instituir um Comitê Estadual Intersetorial para o Enfrentamento das Hepatites Virais, integrado pelos órgãos estaduais que possuem atribuições relativas às hepatites virais, conselhos de saúde, sociedades científicas, universidades, sociedade civil organizada e outros;

Art. 5º - O Comitê Estadual Intersetorial para o Enfrentamento das Hepatites Virais será coordenado pelo Coordenador do PEHV;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2010.

ARITA BERGMANN

Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 669/2010

ANEXO

PROGRAMA ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DAS HEPATITES VIRAIS
OBJETIVOS

I - o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção, vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental das hepatites virais, diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos portadores de Hepatites Virais;

II - a ampliação do acesso, o incremento da qualidade e da capacidade instalada dos serviços de saúde em todos os seus níveis de complexidade, bem como de centros de referência para o tratamento das Hepatites; e

III - a organização, regulação, acompanhamento e avaliação do conjunto destas ações de saúde para o efetivo controle das hepatites virais.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Compete a Secretaria Estadual de Saúde

- Definir a estrutura básica para o funcionamento do Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no nível central, organizar a estrutura operacional básica e adotar as providências necessárias à plena implementação deste Programa em todos os níveis de gestão do SUS.

- Organizar a Rede Estadual de Assistência aos Portadores de Hepatites Virais, identificando os serviços dela integrantes, em seus respectivos níveis de complexidade, estabelecendo os fluxos de referência e contra-referência entre estes serviços e garantindo a execução de todas as fases do processo assistencial previsto no Programa, incluindo diagnóstico (sorologia, biologia molecular, biópsia, anatomia patológica e exames por imagens) e tratamento

- Estabelecer que, em virtude dos diferentes níveis de organização das redes assistenciais existentes nos municípios, da diversidade das características populacionais existentes no Estado, da variação da incidência das Hepatites nas diversas regiões e os diferentes graus de necessidades assistenciais requeridos pelos portadores, o Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais será constituído por três níveis assistenciais, a saber:

1 - Nível I - Atenção Básica;

2 - Nível II - Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade; e

3 - Nível III - Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Alta Complexidade.

O Nível I - Atenção Básica - compreende a realização de ações básicas de saúde voltadas para as Hepatites Virais, relativas a sua prevenção e à promoção da saúde para toda a população, bem como os processos de identificação de portadores de hepatites virais e de assistência básica dos casos identificados.

A atenção básica será prestada pelas Unidade Básicas de Saúde as quais deverão articular-se com serviços de saúde de Nível II para que seja garantida a referência e contra-referência dos pacientes cuja situação clínica assim o requeira, bem como serviços de diagnóstico, de modo a estruturar uma rede assistencial hierarquizada e regionalizada.

O Nível II - Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade - compreende a execução de ações de diagnóstico e tratamento dos portadores de hepatites virais, de acordo com o previsto para seu nível de complexidade assistencial estabelecidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas já elaborados/publicados ou a serem elaborados/publicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

As ações assistenciais de nível II serão desenvolvidas por hospitais/ambulatorios de média complexidade, os quais deverão articular-se com serviços de saúde de Nível I e III para que seja garantida a referência e contra-referência dos pacientes cuja situação clínica assim o requeira, bem como serviços de diagnóstico de maior complexidade, de modo a estruturar uma rede assistencial hierarquizada e regionalizada.

O Nível III - Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Alta Complexidade - compreende a execução de ações de diagnóstico, tratamento dos portadores de Hepatites Virais e incluindo o transplante hepático, de acordo com o previsto para seu nível de complexidade assistencial estabelecidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados/publicados ou a serem elaborados/publicados pelo Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

As ações assistenciais de nível III serão desenvolvidas pelos Hospitais de alta complexidade, os quais constituirão a referência assistencial para a rede composta pelos diferentes níveis assistenciais integrantes do Programa, articulando-se com serviços de saúde de Nível II, garantindo assim a referência e contra-referência dos pacientes, de modo a estruturar uma rede assistencial hierarquizada e regionalizada.

- Criar as condições para a estruturação/criação/implantação/ cadastramento dos Centros de Referência em Assistência aos Portadores de Hepatites Virais e Centros de Aplicação e Monitorização dos Medicamentos Injetáveis;

- Implementar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental no âmbito das Hepatites Virais, incluindo laboratório de Saúde Pública;

- Desenvolver planos e programas de treinamento e capacitação de recursos humanos nas áreas de prevenção, vigilância e assistência e tratamento aos portadores de hepatites virais;

- Articular com os demais gestores estaduais as eventuais referências interestaduais de pacientes cujas necessidades assistenciais não encontrem capacidade técnica instalada para o seu atendimento no Estado de origem;

- Assessorar os Municípios no processo de implementação do PEHV, no desenvolvimento das atividades e na adoção de mecanismos destinados ao controle, avaliação e acompanhamento do processo;

- Alocar, complementarmente, recursos financeiros próprios para o desenvolvimento /incremento do PEHV;

- Monitorar o desempenho do PEHV no Estado e os resultados alcançados;

- Realizar análise epidemiológica, retroalimentação e divulgação dos dados dos sistemas SIM, SINAN, SINASC, Sistema de informações de Medicamentos - AME e do LACEN.

- Manter atualizados os bancos de dados que estejam sob a sua responsabilidade;

- Criar um Grupo de Trabalho Intrasetorial da Secretaria Estadual de Saúde coordenado pelo Coordenador do PEHV.

Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

- Elaborar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, as estratégias de implantação, em seu âmbito de atuação, do Programa Estadual para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais (PEHV);

- Criar as condições para a estruturação/criação/implantação do PEHV nos serviços de saúde de atenção primária e adotar as providências necessárias para integração à Rede Estadual de Assistência aos Portadores de Hepatites Virais;

- Apoiar a estruturação/manutenção/funcionamento dos Serviços de Saúde de atenção secundária e terciária e dos Centros de Referência em Assistência Especializada aos Portadores de Hepatites Virais que estejam instalados em seu Município e dos Centros de Aplicação e Monitorização de Medicamentos Injetáveis;

- Alocar, complementarmente, recursos financeiros próprios para o desenvolvimento /incremento do Programa;

- Monitorar o desempenho do PEHV em seu Município e os resultados alcançados;

- Executar ações de vigilância epidemiológica das Hepatites Virais;

- Realizar capacitação de recursos humanos nas áreas de prevenção, vigilância e assistência dos portadores de Hepatites Virais;

- Manter atualizados os bancos de dados que estejam sob sua responsabilidade, que deverão ser notificados ao gestor estadual do SUS;

- Promover a mobilização da comunidade, dos grupos de maior vulnerabilidade e profissionais de saúde visando a efetiva participação nas ações de prevenção e controle das Hepatites.

Código: 760828

PORTARIA Nº 670/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de racionalizar a oferta de Medicamentos pelo Estado, em razão do grande número de especialidades farmacêuticas colocadas à disposição dos prescritores pela indústria farmacêutica, muitas delas com efeitos equivalentes;

Considerando a necessidade de padronizar, dentro de princípios éticos, a variabilidade da prescrição médica, especialmente quanto ao uso racional de medicamentos;

Considerando a necessidade de oferecer aos usuários de forma regular e contínua, um elenco de medicamentos definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas, para o atendimento dos agravos mais prevalentes ou de maior demanda;

Considerando a Portaria Ministerial nº 2.982/2009 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria Ministerial nº 2.981/2009 que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº21/2003-CIB/RS;

Considerando a Lei Ordinária Estadual 10.940/1997;

RESOLVE:

Art.1º - Definir os medicamentos relacionados em anexo e suas indicações, como aqueles que serão dispensados em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Denominação Comum Brasileira	Apresentação	Tratamento
ÁCIDO FOLÍNICO	Comprimido 15 mg	Anemia Megaloblástica, antid. antag.do Ac. Fólico
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO	Comprimido 150 mg	Fibrose Cística
AMOXACILINA+ÁC.CLAVULÂNICO	Susp. Oral 250mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
AMOXACILINA+ÁC.CLAVULÂNICO	Comprimido 500 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
AZITROMICINA	Cápsula ou comprimido 250 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística,DST/AIDS
AZITROMICINA	Susp. Oral 600 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística,DST/AIDS
BIMATOPROSTou LATANOPROST ouTRAVOPROST	Solução Oftálmica	Glaucoma (Colírio de 3ª linha)
BRIMONIDINA ou BRINZOLAMIDA ou DORZOLAMIDA	Solução Oftálmica	Glaucoma (Colírio de 2ª linha)
BROMOPRIDA	Comprimido 10mg	Procinético (comprovada toxicidade extrapiramidal ou contraindicação à metoclopramida)